



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 28/08/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 450 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo PLE
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição
observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Em 03/08/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o Projeto Escotismo nas Escolas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o *Projeto Escotismo nas Escolas* com o objetivo de implantar sua prática na rede pública de ensino do Distrito Federal, cujas atividades serão desenvolvidas dentro do *Projeto Escola Aberta*.

Art. 2º Para a realização das atividades do projeto, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O *Projeto Escotismo nas Escolas* terá a participação voluntária dos alunos, permitida a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

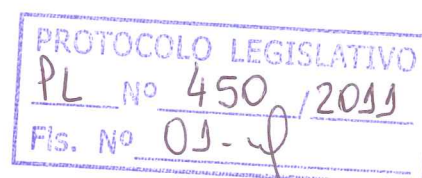
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto que submetemos aos membros desta Casa busca reforçar a instituição escolar como espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades de formação, esporte e lazer, nos finais de semana. Essas atividades propiciarão o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade e contribuirá para a consolidação de uma cultura de paz e saúde, trazendo experiências, valores e saberes que o Escotismo vivencia.

O projeto já existe em São Paulo, Rio Grande do Norte, João Pessoa e em vários municípios do Brasil que investiram na ampliação do universo escolar, incentivando a comunidade a participar de suas decisões e colaborar para a qualidade das atividades escolares.



O Escotismo, fundado por Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907, é um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. A sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que pode ser sintetizado, grosso modo, pelos conceitos de honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito e proteção da natureza, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso, respeito pela propriedade e auto-confiança.

Quando Baden-Powell idealizou a Lei Escoteira, decidiu não estabelecer leis proibitivas, mas conceitos para formação de pessoas benévolas, para que, dessa forma, o jovem escoteiro tivesse onde se espelhar e pudesse se orientar. Além disso, repousando na prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, possibilita que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Assim, o Método Escoteiro é um sistema de progressão cuja intenção é estimular que cada jovem desenvolva suas capacidades e seus interesses. Ele faz isso colocando desafios a serem superados, aventuras, incentivando a explorar, a descobrir, a experimentar, a inventar e a criar a capacidade de achar soluções; mas sempre respeitando as especificidades de cada indivíduo.

Assim, esperamos que o Distrito Federal aceite a contribuição do movimento escoteiro e possibilite iniciativas como as existentes nos municípios brasileiros citados anteriormente.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais Deputados para aprovar este projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

